



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 2

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito HARTWIG PERSUHN, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que, no Processo Licitatório nº 46/2022, modalidade CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, **houve as seguintes alterações:**

1 – No item “5 – DAS OBRIGAÇÕES” e sub-item “5.2 - DO CREDENCIADO/CONTRATADO” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- Na alínea “i” a redação passa a ser *“No caso de leilão de veículos, orientar o MUNICÍPIO a preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, sem rasuras e extravios, para fins de assinatura pela autoridade competente, bem como a providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório, fotocopiando e arquivando a cópia de tal documento, acompanhado de cópia do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante;”*;
- Na alínea “n” a redação passa a ser *“Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;”*;
- Na alínea “q” a redação passa a ser *“Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; e, VI - Preço do bem ou do lote;”*;
- Na alínea “s” a redação passa a ser *“Permitir que sua ferramenta computacional promova interface com o sistema do MUNICÍPIO para disponibilização imediata de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como efetue o controle dos pagamentos e dos prazos para quitação;”*;
- Na alínea “u” a redação passa a ser *“Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante a orientação para pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao MUNICÍPIO, TED ou depósito bancário, não se aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do MUNICÍPIO no dia seguinte ao leilão;”*;
- Na alínea “w” a redação passa a ser *“Em hipótese alguma o leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO poderá realizar retenção parcial ou total de qualquer valor de venda dos bens, que será pago integralmente ao MUNICÍPIO, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente da comissão pelos trabalhos de leiloeiro;”*;
- Na alínea “x” a redação passa a ser *“Zelar pela efetividade da cobrança/recebimento dos valores arrematados, orientando o Arrematante a providenciar guia específica junto ao MUNICÍPIO;”*;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Na alínea “z” a redação passa a ser *“Orientar o MUNICÍPIO a notificar o respectivo DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;”*;

2 – Ficam revogadas as alíneas “ff” e “jj” do sub-item “5.2 - DO CREDENCIADO/CONTRATADO”, item “5 – DAS OBRIGAÇÕES”, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3 – Fica revogada a alínea “i” do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

4 – No item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO do ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- Na alínea “i” a redação passa a ser *“No caso de leilão de veículos, orientar o MUNICÍPIO a preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, sem rasuras e extravios, para fins de assinatura pela autoridade competente, bem como a providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório, fotocopiando e arquivando a cópia de tal documento, acompanhado de cópia do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante;”*;
- Na alínea “n” a redação passa a ser *“Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;”*;
- Na alínea “q” a redação passa a ser *“Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; e, VI - Preço do bem ou do lote;”*;
- Na alínea “s” a redação passa a ser *“Permitir que sua ferramenta computacional promova interface com o sistema do MUNICÍPIO para disponibilização imediata de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como efetue o controle dos pagamentos e dos prazos para quitação;”*;
- Na alínea “u” a redação passa a ser *“Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante a orientação para pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao MUNICÍPIO, TED ou depósito bancário, não se aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do MUNICÍPIO no dia seguinte ao leilão;”*;
- Na alínea “w” a redação passa a ser *“Em hipótese alguma o leiloeiro CREDENCIADO/CONTRATADO poderá realizar retenção parcial ou total de qualquer valor de venda dos bens, que será pago integralmente ao MUNICÍPIO, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente da comissão pelos trabalhos de leiloeiro;”*;
- Na alínea “x” a redação passa a ser *“Zelar pela efetividade da cobrança/recebimento dos valores arrematados, orientando o Arrematante a providenciar guia específica junto ao MUNICÍPIO;”*;
- Na alínea “z” a redação passa a ser *“Orientar o MUNICÍPIO a notificar o respectivo DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;”*;

5 – Ficam revogadas as alíneas “ff” e “jj” do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO no ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Fica mantida a mesma data e horário anteriormente aprazado para abertura da sessão pública do certame.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Ressalvada a alteração decorrente do Aviso de Retificação nº 1 e estas decorrentes deste instrumento, permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Doutor Pedrinho - SC, 04 de outubro de 2022.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho